

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO

Inquérito Civil SIG n. 06.2014.00010182-8

# TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 5/6/2015

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Getúlio; EDINO VENDRAMI e NAIR VENDRAMI, ora compromissários, já qualificados, nos termos do art. 19 e seguintes do Ato n. 335/2014/PGJ; art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; e art. 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85, e,

CONSIDERANDO a assinatura, em 5 de junho de 2015, de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos deste Inquérito Civil n. 06.2014.00010182-8, celebrado entre o Ministério Público Catarinense e os demais signatários, tendo como objeto a regularização do parcelamento de solo do imóvel matriculado sob o n. 4.200, no Município de Vítor Meireles;

CONSIDERANDO que, após devidamente notificados para comprovarem o cumprimento integral das cláusulas assumidas no TAC, os compromissários compareceram nesta Promotoria de Justiça alegando a necessidade de prorrogação de seu prazo de conclusão e, em decorrência, celebrou-se o primeiro termo aditivo ao ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO o teor do Laudo Técnico n. 4/2007/GAM/CAT, constante da Solicitação de Apoio n. 05.2016.00031963-1 (juntada ao PA de acompanhamento do TAC n. 09.2015.00007252-0), dando conta



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO

de que foram verificadas algumas irregularidades no empreendimento em vistoria realizada no dia 11/11/2016, havendo a necessidade de promover a sua regularização;

**CONSIDERANDO** que, dentre as irregularidades levantadas, está a ausência de individualização registral dos lotes alienados e da reserva do percentual mínimo para área verde e institucional, conforme preconizam as normas aplicáveis aos procedimentos de loteamento de imóvel urbano;

## **RESOLVEM**

Formalizar, por meio deste instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** firmado pelas partes em 5 de junho de 2015, consubstanciado no cumprimento de obrigações de fazer, mediante a formalização das novas e seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo à CLÁUSULA SEGUNDA, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA SEGUNDA - [...]

**Parágrafo primeiro**– Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, a formalizar perante o Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca o pedido de parcelamento de solo (na modalidade de desmembramento), dos seus respectivos imóveis, originados da matrícula n. 4.200, já vendidos.

**Parágrafo segundo:** Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a ceder o lote 2, a ser aberto a partir da matrícula n. 9.209, com área total de 450 m², na forma indicada no mapa anexo, ao município, a ser destinada à área institucional ou área verde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o "caput" e os parágrafos primeiro e segundo da CLÁUSULA QUARTA, ficando revogado o parágrafo terceiro, nos seguintes termos:



#### PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO

CLÁUSULA QUARTA - Obtido a aprovação do pedido de parcelamento do solo, os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização das obras de implementação de infraestrutura básica nas ruas citadas, com meios-fios, redes de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar;

Parágrafo primeiro: ficam os COMPROMISSÁRIOS dispensados da comprovação mencionada no "caput" se as obras de infraestrutura básica, no todo ou em parte, ficarem a encargo do Município de Vítor Meireles, que poderá assumir essa responsabilidade a partir da transferência de lote anotado como caução no projeto de desmembramento do solo;

Parágrafo segundo: no caso no parágrafo anterior, deverão os compromissários, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no "caput", trazer à Promotoria de Justiça documento comprobatório da responsabilidade da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e obrigações do compromisso de ajustamento de conduta celebrado, inclusive seus prazos de conclusão, inclusive submetendo-se as novas cláusulas, em caso de descumprimento, à multa imposta na CLÁUSULA SEXTA e eventual execução do TAC conforme CLÁUSULA SÉTIMA do Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA QUARTA**: O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra os compromissários, desde que cumpridos os itens ajustados, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para o cumprimento da CLÁUSULA QUINTA do Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SEXTA**: O presente ajuste entra em vigor na data da sua assinatura.



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/1985 e artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, submetendo-se, em seguida à homologação do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Nesta oportunidade, ainda, ficam cientes os COMPROMISSÁRIOS de que o presente Inquérito Civil será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para análise e possível homologação.

Presidente Getúlio, 31 de janeiro de 2018.

Matheus Azevedo Ferreira Promotor de Justiça

> Edino Vendrami Compromissário

> Nair Vendrami Compromissária